

Ontem à noite, 01/04/2020, foi publicada a Medida Provisória que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com aplicação durante o estado de calamidade pública a que se refere e que tem como objetivos: I - preservar o emprego e a renda; II - garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e III - reduzir o impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência de saúde pública.

Para tanto, foram estabelecidas as seguintes medidas:

Da Redução Proporcional de Jornada de Trabalho e de Salários:

Poderá ocorrer por até 90 dias, durante o estado de calamidade, mediante acordo individual ou acordo coletivo, devendo ser observados:

- preservação do valor do salário-hora de trabalho;
- pactuação por acordo individual escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos;
- redução da jornada de trabalho e de salário, exclusivamente, nos seguintes percentuais:
 - a) 25%;
 - b) 50%; ou
 - c) 70%.

O valor do benefício terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito e corresponderá ao percentual da redução.

Em caso de negociação coletiva, é possível estabelecer percentuais de redução de jornada de trabalho e de salário diversos daqueles previamente definidos na lei, sendo que o valor devido do Benefício será de:

- sem percepção do Benefício Emergencial para a redução de jornada e de salário inferior a vinte e cinco por cento;
- 25% do valor do seguro-desemprego para a redução de jornada e de salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%;
- 50% do valor do seguro-desemprego para a redução de jornada e de salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%; e
- 70% do valor do seguro-desemprego para a redução de jornada e de salário superior a 70%.

É possível a cumulação do benefício com o pagamento de ajuda compensatória mensal a ser paga pelo empregador, em valor estabelecido em acordo individual ou negociação coletiva, sendo que esta ajuda não integra o salário devido ao empregado e não há recolhimento de INSS e FGTS.

A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de 2 dias corridos, contado:

- da cessação do estado de calamidade pública;
- da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do; ou

CONFIDENCIAL E PRIVILEGIADO

- da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado, sendo esta decisão exclusiva do empregador.

Da Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho

Poderá ocorrer por até 60 dias (podendo ser fracionada em dois períodos de 30 dias), por acordo individual ou coletivo.

Para empregados com salário superior a 3.135,00 e inferior a R\$ 12.202,12, ou superior a esse último valor mas não tenham diploma de nível superior, a suspensão temporária do contrato de trabalho deverá se dar por acordo ou convenção coletiva de trabalho (não é possível o estabelecimento das condições por acordo individual).

Valor a ser recebido pelo empregado de empresa cuja receita bruta, em 2019, tenha sido inferior a R\$ 4.800.000,00 (pago pelo Governo Federal):

Faixas de Salário Médio	Média Salarial	Valor/ Forma de cálculo
Até	R\$ 1.599,61	Multiplica-se salário médio por 0.8 = (80%).
De	R\$ 1.599,62	multiplica-se por 0,5 (50%) a média salarial que exceder a R\$ 1.599,61e soma-se a R\$ 1.279,69.
Até	R\$ 2.666,29	
Acima de	R\$ 2.666,29	O valor da parcela será de R\$ 1.813,03, invariavelmente.

Para empregados de empresas cuja receita bruta, em 2019, tenha sido superior a R\$ 4.800.000,00, o valor a ser recebido será de 70% do valor do seguro-desemprego (pagos pelo Governo Federal), mais 30% do valor do salário (pagos pela empresa)

Não há incidência de FGTS ou INSS sobre a ajuda compensatória paga pelo empregador.

Ainda, a ajuda compensatória tem natureza indenizatória e poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e das Normas Comuns:

O Benefício Emergencial, será pago pela União, mensalmente e passa a ser devido da data do início do acordo de redução da jornada e salário ou de suspensão do contrato, desde que o

CONFIDENCIAL E PRIVILEGIADO

empregador realize a devida comunicação ao Min. Economia, no prazo de 10 dias da data de celebração do acordo, sendo a primeira parcela paga em 30 dias.

Caso o empregador não realize a devida comunicação do Min. Economia no prazo acima, ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais, até a que informação seja prestada.

O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito e será devido enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Será publicado Ato do Min. Economia para disciplinar como estas informações serão repassadas e como ocorrerá o pagamento do Benefício Emergencial pelo mesmo Ministério.

As medidas serão implementadas por meio de acordo individual ou de negociação coletiva aos empregados:

- com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais); ou
- definidos como hipersuficientes pela CLT (portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social).

Para os demais empregados, as medidas somente poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo, ressalvada a redução de jornada de trabalho e de salário de 25%, que poderá ser pactuada por acordo individual.

As medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda não se aplicam aos órgãos da administração pública direta e indireta, às empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive às suas subsidiárias, e aos organismos internacionais, bem como àqueles que estejam recebendo o seguro-desemprego.

A medida estabelece, ainda, **garantia provisória de emprego (salvo justa causa ou pedido de demissão)**, para os dois institutos:

- durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; e
- após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

As negociações coletivas de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de dez dias corridos, contado da data de publicação desta MP

Os acordos individuais de redução de jornada de trabalho e de salário ou de suspensão do contrato, deverão ser comunicados pelos empregadores ao respectivo sindicato laboral, no prazo de até dez dias corridos, contado da data de sua celebração.

As regras da MP também se aplicam aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial, devendo ser resguardados o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais

Durante o estado de calamidade pública:

CONFIDENCIAL E PRIVILEGIADO

- o curso ou o programa de qualificação profissional de que trata o art. 476-A da CLT, poderá ser oferecido pelo empregador exclusivamente na modalidade não presencial, e terá duração não inferior a um mês e nem superior a três meses;
- poderão ser utilizados meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais, inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho; e
- os prazos previstos no Título VI da CLT, que tratam dos Acordo e Convenções Coletivas, ficam reduzidos pela metade.

Por fim, a medida permite que o empregado com contrato de trabalho intermitente formalizado até a data de publicação desta MP, fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período de três meses.

Os advogados trabalhistas do Mattos Engelberg Advogados ficam à disposição para assessorar seus clientes quanto às medidas permitidas pela legislação trabalhista diante estado de emergência causado pela epidemia do Coronavírus, bem como para quaisquer outras dúvidas.

Atenciosamente,

Mattos Engelberg Advogados Associados